



Protocolo nº 7780

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 20 / 11 / 2017

Paula Monique Mendes

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

PARECER

EM CONJUNTO - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde e Assistência, Obras e Serviços Públicos, Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que “Cria o cargo de cuidador social e altera os anexos I e IV da Lei Complementar nº 1.496, de 16 de setembro de 2013”

Autor: Prefeito Lauro Vieira da Silva

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Nerés

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições do artigo 48 da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que “Cria o cargo de cuidador social e altera os anexos I e IV da Lei Complementar de nº 1.496, de 16 de setembro de 2013”.

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 18 de outubro de 2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77 e 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão do Parecer. Foi realizada reuniões de estudo nos dias 23/10/2017, 06, 13 e 20 novembro de 2017. Esclarecendo que, no dia 20 de novembro os Vereadores membros das comissões permanentes em epigrafe, fizeram acordo e decidiram emitir parecer em conjunto. A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do art. 80 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre assuntos relacionados à saúde em geral.

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 79 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral do município.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78, inciso IV do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município.

No que compete à constitucionalidade formal foi observado a competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei Orgânica em seu artigo 10.

A iniciativa da Proposição é prevista na Lei Orgânica, conforme estabelece o artigo 48.

No mérito, entendemos que a proposição merece discussão e aprovação.

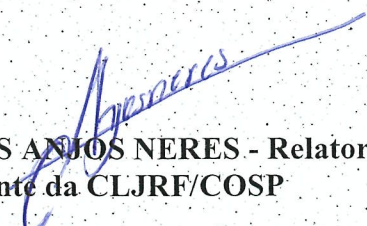
Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 005/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei com emenda apresentada e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

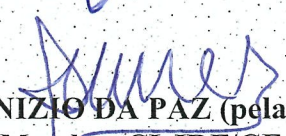
03 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, os Vereadores membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde e Assistência, Obras e Serviços Públicos, Finanças e Orçamento, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei 005/2017, de iniciativa do Prefeito municipal, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos vinte dias de novembro de 2017.


CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator
Presidente da CLJRF/COSP

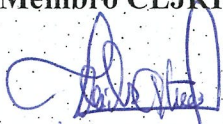

JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)
Membro CLJRF/CFO



30

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro CLJRF/CESA


CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)
Membro CFO/COSP


SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões)
Membro CFO/CESA


JOCEMAR XAVIER DA SILVA (pelas conclusões)
Membro CESA/COSP